



LEI N. 5135 DE 22 DE JUNHO DE 2016

Institui, no âmbito do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, o auxílio-transporte para seus servidores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-transporte, no âmbito do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, o qual será acrescido à remuneração mensal do servidor, pago em folha de pagamento, junto com seus vencimentos, destinado a custear as despesas de locomoção de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, da maneira especificada nesta lei.

§ 1º O auxílio-transporte a que se refere o caput deste artigo será concedido aos servidores do SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, à razão de um mês, em parcela única, sempre que o servidor, em razão de suas funções ou cargo, tenha que se deslocar da sede do município de Bebedouro a seus distritos, valendo-se de transporte particular, seja por meio de veículo próprio, seja por linha convencional de ônibus.

§ 2º A locomoção a que se refere o parágrafo anterior compreende aquela realizada dentro da carga horária atribuída ao cargo ou função do servidor, em sua rotina normal de trabalho.

§ 3º Compreende rotina normal de trabalho aquela que, em razão das especificidades do cargo ou função, exija do servidor seu descolamento diário para fora da Sede do Município do Bebedouro até os seus distritos, excetuando-se as folgas semanais, descansos, feriados e pontos facultativos;

§ 4º Será definido por meio de portaria, seguindo-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os critérios e condições pelos quais os servidores farão jus ao auxílio-transporte.

§ 5º É vedada a incorporação do auxílio-transporte em referência à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou de pensão, não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, tampouco servir de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária, bem como não será devido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 2º O valor do auxílio-transporte corresponderá a R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º Não terá direito ao auxílio-transporte o servidor que:

“Deus Seja Louvado”



I - valer-se de transporte público para sua locomoção nos termos do artigo 1º;

II - se recusar a aceitar veículo próprio da autarquia colocado à sua disposição para o cumprimento de sua rotina de trabalho, na forma do artigo 1º e portaria específica;

III - tiver residência fixa fora do município de Bebedouro;

IV - tenha que se deslocar para fora do município de Bebedouro, fora de sua rotina normal de trabalho, na forma de portaria específica.

Art. 4º Também não terá direito ao auxílio-transporte o servidor que estiver em gozo de:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para tratar de interesses particulares;

IV - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;

V - outra condição não prevista como efetivo exercício ou afastamentos, nos termos do art. 80 da Lei n. 2.693/1991 e suas alterações, ou em outras leis específicas, sejam elas municipais, estaduais ou federais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de junho de 2016

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de junho de 2016

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”